



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 369/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a [Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019](#), que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a necessidade de adequação do ato normativo que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2902-90.2023.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Ficam acrescidos o parágrafo único e seus incisos ao art. 6º da [Resolução](#)

[CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019](#), com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

Parágrafo único. Na ausência de profissional devidamente habilitado, fica permitido o cadastramento excepcional de intérpretes e tradutores no sistema, ainda que pendente o cadastro da Carteira da Junta Comercial, na hipótese de haver decisão fundamentada nos autos do processo judicial em cujo ato deva ser praticado, com a designação de tradutor ou intérprete *ad hoc*, observado o seguinte:

I - a decisão que designa tradutor e intérprete *ad hoc* substituirá, para fins de cadastro no sistema AJ/JT, a Carteira da Junta;

II - a designação de tradutor ou intérprete cadastrado no sistema em decorrência da decisão a que faz referência § 4º do art. 11 sempre demandará fundamentação do magistrado no caso concreto;

III - o cadastro na forma estabelecida neste parágrafo deverá atender aos demais requisitos estabelecidos por esta Resolução; e

IV - os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão, mensalmente, ao CSJT lista consolidada de intérpretes e tradutores designados na forma prevista no § 4º do art. 11.”

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo 11 da Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

[...]

§ 4º O magistrado poderá designar intérprete ou tradutor *ad hoc* e autorizar o seu cadastramento no sistema, atendidos os requisitos constantes do parágrafo único do art. 6º, por meio de decisão fundamentada, se constatada a inexistência, o impedimento ou a indisponibilidade de profissional cadastrado apto a atuar na respectiva localidade, e desde que a ausência de indicação possa comprometer a efetiva prestação jurisdicional no caso concreto, observada a legislação aplicável.

§ 5º O magistrado comunicará à Corregedoria-Regional do Trabalho, para fins de controle e apuração, as designações realizadas na forma do § 4º deste artigo.

Art. 3º A alínea "k" do item 1.3.1. do Anexo II da Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“1.3.1. [...]

k) carteira da Junta Comercial (frente e verso), para a profissão de tradutor ou intérprete, ou decisão judicial que a substitua no caso concreto, na forma estabelecida na Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019.”

Art. 4º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 247, de 28 de outubro de 2019, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.